PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico Preliminar
Processo n. 06/2026
Requerente: Secretaria de Administração
Objeto: Celebração de Termo de Colaboração com a Apae

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente à dispensa de chamamento público visando à celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Pouso Redondo e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pouso Redondo, Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública nas esferas municipal, credenciada no Conselho da Assistência Social e Conselho da Criança e Adolescente.

O objeto da parceria consiste na prestação de serviços essenciais de saúde e assistência social.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, é dispensada a realização de chamamento público quando:

> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

No caso em análise, resta demonstrada a inviabilidade de competição, uma vez que:

O Município conta com apenas uma instituição que presta os serviços elencados no Art. 9 do seu Estatuto, e que possui a inscrição em órgão gestor da respectiva política pública.

Ademais, a OSC possui:
Estatuto registrado e atualizado;
Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
Plano de trabalho compatível com a finalidade pública;

Capacidade técnica operacional, equipe qualificada e infraestrutura adequadas.

Conforme previsto no artigo 32 da Lei 13.019/2014, é imprescindível a elaboração de justificativa pelo administrador público, o qual consta nos autos.

No entanto não vislumbro nos autos o parecer de órgão técnico, conforme previsto no Art. 35, V e suas alíneas.
Também deverá ser juntado no processo, conforme Art. 35, II, a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e fundamentos legais apresentados, opino pela possibilidade de celebração de termo de colaboração, por meio do processo de dispensa de chamamento público, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014,

Ressalvo que sejam observadas todas as demais exigências legais relativas à formalização da parceria, publicações, dentre elas a do Art. 32, § 1º, prestação de contas, controle e transparência.

S.M.J., este é o parecer.

Pouso Redondo, 08 abril de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
GLEISI GRACIELLI DOS SANTOS
Data: 08/04/2026 14:42:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gleisi Gracielli dos Santos

Advogada

OAB/SC 066067